

Autos nº.: 1046/2024
Interessado: Produção
Assunto: Serviços de Cenografia

Proc. Contratação Direta

De: Departamento Jurídico
Para: Departamento de Compras

PARECER JURÍDICO

I. Relatório

1. Cuidam os autos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21) da empresa Cenoled Cenografia e Tecnologia Ltda., nos termos do Documento de Formalização de Demanda (fls. 15/17).

2. Autos instruídos com: (i) Solicitação de Compras (SC nº. 067770/2024) no valor de R\$ 200.000,00; (ii) Estudo Técnico Preliminar ("ETP") nº. 390/2024 (fls. 19/25); (iii) Termo de Referência nº. 1013/2024 (fls. 34/45); (iv) proposta comercial da Cenoled; (v) documentos e certidões.

3. A área de Compras pediu a análise da pertinência da contratação. Este é o relatório.

II. Quanto aos Fundamentos

4. O fornecimento pretendido encontra-se descrito e individualizado no Documento de Formalização de Demanda e detalhado em Termo de Referência, cumprindo os requisitos do Art. 72, I da Lei nº. 14.133/21.

5. Conforme consta dos autos, a FPA vai produzir a segunda temporada do programa Quem Sabe, Ganha, que demandará a criação e execução de novo projeto cenográfico.

6. O formato do programa exige a interação dos competidores com a projeção de artes gráficas no cenário para escolherem as áreas de conhecimento em relação às quais eles vão responder.

7. Ocorre que a composição harmônica de todos os elementos envolvidos exige conhecimento técnico apurado em relação as necessidades operacionais para evitar conflitos técnicos entre cenários e operações verificados na primeira temporada.



8. Apesar de integrar o sistema público das TVs Educativas, a FPA disputa o mesmo público do sistema estatal (ECB, TV Senado etc) e do sistema privado (Globo, Band, SBT e Record), sendo imperativo zelar pela qualidade técnica e artística do programa.

9. Sob essa ótica, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atribuiu modelo específico de tomada de contas, reconhecendo suas peculiaridades especialmente em relação às suas atividades fim:

Quanto as suas finalidades propriamente ditas, é inegável que a elaboração de programas culturais e educativos credenciam a entidade numa função de apoio ao desempenho pelo Estado de políticas voltadas ao fomento de educação e da cultura da população como um todo.

...

No objetivo de exemplificar a forma fiscalizatória acima referida, permito-me fazer um comparativo ao caso da fundação em questão, para afirmar que:

- No que tange à suas atividades-meio, como por exemplo, a compra de materiais de escritório, me parece inexorável que a "Fundação Padre Anchieta elabore o competente procedimento licitatório que obedeça todas as formalidades constantes da norma de regência.
- De outra parte, **na aquisição de equipamentos técnicos que objetivem melhoria em suas atividades-fins, qual sejam, a elaboração e transmissão de programas de rádio e televisão, a obediência ao imperativo legal deve ser analisada levando-se em consideração, fundamentalmente, as especificidades do objeto pretendido, em conjugação direta aos fins a que se propõem, evitando-se com isso, que em razão de entraves burocráticos, o desenvolvimento das finalidades da Fundação seja comprometido ou mesmo inviabilizado.**

Processo TC-21502/026/02, julgado em sessão de 3 de dezembro de 2003, pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, parecer do Secretário Diretor Geral Sérgio Siquera Rossi.

10. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação em decorrência da inviabilidade da competição, nos termos do Art. 74, II, da Lei nº. 14.133/21, conforme comentários do site institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Art. 74, da Lei nº. 14.133/21. Vejamos:



A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes.

...
Durante o planejamento da futura contratação define-se o objeto, suas características, e identifica-se a possibilidade de competição ou não entre aqueles aptos a contratar, assim como analisa-se a viabilidade econômica (relação entre os benefícios e os recursos públicos).

In <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/74>

11. Assim, a competição por processo licitatório não seria viável, sob pena de impor prejuízos à qualidade artística do cenário do programa Quem Sabe, Ganha, bem como a viabilidade técnica e operacional do projeto (operações de câmeras, luz, áudio, no contexto de projeções artísticas), enquadrando-se na hipótese do Art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021.

12. A notória especialização da Cenoled para a desenvolvimento de projetos com ambientes cenográficos que misturam estruturas físicas com projeção está bem comprovada pelos trabalhos realizados em benefício das principais referências de mercado nacional e internacional (fls. 9/14 e 28/33 (Grupo Disney, Grupo Globo e Bandeirantes).

13. O procedimento está instruído com as demais informações e documentos, que comprovam o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº. 14.133/2021.

III. Conclusão

14. Por todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos, salvo melhor juízo, opinamos pela regularidade da contratação da empresa Cenoled Cenografia e Tecnologia Ltda. para criar e executar o novo projeto cenográfico da Segunda Temporada do programa Quem Sabe, Ganha.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.



Daniel Lacsco Trindade
OAB/SP 232.471
Fundação Padre Anchieta

11-11-60
279
10-11-60